ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 869/92, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992.

Autoriza a Prefeitura Municipal a receber a doação de uma parte de terra da Fazenda Cervo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caçu, autorizada a receber a doação de uma parte de terra da Fazenda Cervo, lugar denominado Nossa Senhora Aparecida, situada no Município de Caçu, Estado de Goiás, de propriedade de Donizete Barrinha; registrada no CRI local sob o nº 3932, no livro nº 2/Z e folha nº 15; com a área de 01-Ha 21 A 00 Ca, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa no marco de cimento cravado no cruzamento da Estrada Municipal CAW-04, com a estrada que dá acesso à sede do proprietário; daí segue pela cerca de arame, margeando a referida estrada que dá acesso à sede do proprietário, pelo seu lado esquerdo, com o rumo de 26º 26' SW e distância de 44,50m, vai ter o marco de cimento cravado, daí segue pelo rumo divisor com o rumo de 27º 32' NE, e distância de 317,09m, vai ter o marco de cimento cravado junto a cerca de arame, na divisa com João Manoel Guimarães, confrontando até aí com Donizete Barrinha; Daí segue pela dita cerca de arame com o rumo de 25º 46' NE, e distância de 43,85m, vai ter o marco de cimento cravado junto ao canto da cerca de arame, ao lado da Estrada Municipal CAW-04, confrontando até aí com João Manoel Guimarães; Daí segue pela dita cerca de arame, e margeando a Estrada Municipal CAW-04, pelo seu lado esquerdo no sentido da GO-206, com o rumo de 84º 57' NW e distância de 298,15m, vai ter o marco de cimento cravado onde iniciaram-se estas divisas e confrontações, confrontando até aí com a Estrada Municipal CAW-04, a qual foi avaliada em Cr$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à construção de uma Escola Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da regularização da escritura de doação serão de reponsabilidade da donatária.

Art. 4º - A parte de terra doada incorporar-se-á ao Patrimônio do Município e as despesas decorrentes com a construção da Escola citada no art. 2º correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 24 de fevereiro de 1992.

Jaime Nunes Borges